



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil Clovis Holanda de Oliveira		
EMENTA: Declara extinta, a pedido, a Escola de Educação Infantil Clovis Holanda de Oliveira, em Boa Viagem.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 09340107-8	PARECER: 0470/2009	APROVADO: 23.11.2009

I – RELATÓRIO

Lucirene Castelo Branco de Araújo, Secretária Municipal da Educação de Boa Viagem, mediante o processo protocolado sob o SPU nº 09340107-8, comunica a este Conselho que a Escola de Educação Infantil Clovis Holanda de Oliveira, de Boa Viagem, encerrou suas atividades.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992 – CEE, que trata do recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DA RELATORA

Este Conselho Estadual de Educação declara extinta, a pedido, a extinção da Escola de Educação Infantil Clovis Holanda de Oliveira, em Boa Viagem, e recomenda que se recolha o arquivo da referida instituição à Secretaria de Educação Básica do Estado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA IÓRIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE